

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2022.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 28.911.549/0001-57** (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 07 de março de 2022, às 10:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pelas matérias previstas na minuta de manifestação de voto ora anexada (“Ordem do Dia”).

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 28.911.549/0001-57 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 07 de março de 2022, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

- I. Alteração do FUNDO de Fundo de Investimento Multimercado (“FIM”), para um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado (“FIC FIM”), com conseqüente alteração da classificação do FUNDO, disposta no Artigo 5º do Regulamento, para fundo de investimento em cotas de fundos da classe Multimercado.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- II. Em virtude da deliberação I acima, alteração da denominação social do FUNDO de REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO para REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, com a conseqüente alteração do cabeçalho e do caput do Artigo 1º do Regulamento do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- III. Em virtude da deliberação I acima, alteração da política de investimento do FUNDO, descrita no Artigo 4º do Regulamento, estabelecendo que o FUNDO deve aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.870.882/0001-96. Desta forma, o referido Artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO

MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.870.882/0001-96 (“Fundo Master”), gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste em aproveitar as melhores oportunidades de investimento disponíveis nos mercados financeiros e de capitais, com o objetivo de proporcionar a valorização de suas cotas através de oportunidades de investimento disponíveis nos mercados financeiros e de capitais, buscando superar consistentemente o CDI no longo prazo.”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- IV. Em virtude da deliberação I acima, alteração do Artigo 11 do Regulamento, para incluir o Inciso IX, o qual descreve os riscos referentes ao fundo master.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- V. Alteração da taxa de administração mínima do FUNDO, presente no Artigo 13 do Regulamento, de 1,70% a.a. para 1,55% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- VI. Alteração da taxa de administração máxima do FUNDO, presente no Parágrafo Quarto do Artigo 13 do Regulamento, de 2,20% a.a. para 1,90% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- VII. Alteração da taxa máxima de custódia FUNDO, presente no Artigo 16 do Regulamento, de 0,034% a.a. para 0,008% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, bem como a remuneração mínima de R\$1.200,00 para R\$1.500,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- VIII. Alteração do “Anexo - Política de Investimento” para:

- a) Em virtude da deliberação I acima, incluir o quadro “Principais Limites de Concentração”;
- b) No quadro “Limites de Concentração por Emissor”, incluir possibilidade do FUNDO investir em “Fundos de Investimento” sem limitação;
- c) No quadro “ Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro – Grupo A”:
 - Em “Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)”, incluir o texto: “desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)”;
 - Deixar expresso que o FUNDO possui a possibilidade de investir em “CRI” e “Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)”, desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)” até 20% do seu patrimônio líquido;

d) No quadro “ Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro – Grupo B”, em “Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado” inserir os seguintes ativos: “Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III”;

e) No quadro “Fundos Estruturados”, excluir o ativo “Cotas de FI em Empresas Emergentes”;

f) No quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”:

- Alterar a redação de “Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas” para “Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos”;

- Incluir a seguinte previsão:

“O Fundo deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;*
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letra Financeira elegível - Nível II (LFSN), Letra Financeira elegível - Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);*
- c) demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e*
- d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados”.*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IX. Alteração do “Anexo – Investimento no Exterior” para vedar o investimento em “BDRs Classificados Como Nível I”, “Ações”, “Opções de Ação”, “Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)” e “Notas de Tesouro Americano”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

X. Inclusão da seguinte previsão no “Anexo – Metodologia da Taxa de Performance”: “O primeiro período de cobrança de taxa de performance compreenderá o intervalo entre a data de início das atividades do FUNDO, ou a data de instituição da referida taxa, conforme o caso, e a data de encerramento do Período de Apuração descrito neste Regulamento, não sendo permitida, nos termos da legislação em vigor, a cobrança em período se o intervalo for inferior a 6 meses. Em tais casos, a performance continuará sendo apurada até o encerramento do próximo Período de Apuração.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

XI. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas acima, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

XII. Definir, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 14 de abril de 2022**.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

XIII. Conforme consulta realizada à CVM, protocolada no dia **25 de janeiro de 2022**, ao Ofício da CVM nº 15/2022/CVM/SIN/GIFI, datado de **25 de janeiro de 2022** (Processo **19957.000421/2022-83**) e tendo em vista as aprovações deliberadas acima, a integralização dos ativos do FUNDO no **REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o nº **42.870.882/0001-96** ("Fundo Master"), e a consequente emissão de cotas do Fundo Master em favor do FUNDO, a ser realizada no **fechamento do dia 14 de abril de 2022**, substituindo, desta forma, os referidos ativos por cotas de emissão do Fundo Master, considerando que ambos os fundos destinam-se a investidores em geral.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Atenciosamente,

| Nome por extenso do Cotista | CPF/CNPJ do Cotista | Nome por extenso do representante (se aplicável) | Assinatura do Cotista ou do representante |
|-----------------------------|---------------------|--|---|
| | | | |

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Prezado Cotista,

Esta nota de esclarecimento visa prestar detalhes adicionais acerca da convocação da Assembleia Geral de Cotistas (“**AGC**”) do fundo **REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CNPJ nº 28.911.549/0001-57**, designado simplesmente como “**FUNDO**” administrado pelo BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**BNY MELLON**”) e gerido pela **REAL INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“GESTORA”)**, a ser realizada em 07 de março de 2022.

1 – As matérias em pauta na **AGC** terão como objetivo a aprovação da futura transformação do **FUNDO** em fundo de investimento em cotas, a ser chamado **REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“Real Investor FIC FIM”)**.

2 – O **Real Investor FIC FIM** aplicará, conforme regulamento a ser aprovado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no **REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“REAL INVESTOR MASTER FIM”)**, a ser administrado pelo **BNY MELLON** e gerido pela **GESTORA**.

3 – O **Real Investor Master FIM**, a ser constituído, será um fundo administrado pelo **BNY MELLON** e gerido pela **GESTORA** e perseguirá a mesma política de investimentos à atual política de investimento do **FUNDO**. O **Real Investor Master FIM** não cobrará taxa de performance e nem taxa de entrada ou saída, porém cobrará taxa de administração máxima e mínima.

4 – Esta reestruturação visa otimizar a captação de recursos para a estratégia atualmente utilizada no **FUNDO**, que passará a ser utilizada no **Real Investor Master FIM**.

5 – Uma vez aprovadas as transformações tanto pelos cotistas como pelo órgão regulador do mercado (CVM) e após decorrido o prazo e condições estipulados na Ata de **AGC**, todos os ativos do **FUNDO** serão transferidos para o **Real Investor Master FIM**, recebendo aquele em contrapartida cotas de emissão do **Real Investor Master FIM**.

6 – A reestruturação proposta não gerará aumento das atuais taxas de administração e de performance, bem como custos transacionais, uma vez que toda a transferência dos ativos não estará sujeita a cobrança de emolumentos nem corretagens, por se tratar de uma operação realizada fora de bolsa.

7 - Cumpre-nos esclarecer que a regra de tributação, atualmente praticada no **FUNDO** será mantida em sua integralidade quando de sua transformação em Fundo de Investimento em Cotas, caso tal deliberação seja aprovada, sem prejuízo para nenhum cotista.

8 – Por tratar-se de uma operação fora de bolsa, bem como o fato de o **Real Investor Master FIM** não ser destinado a investidores qualificados, o **BNY MELLON** e a **GESTORA**, com base em outros precedentes do

mercado, protocolaram em 25 de janeiro de 2022, conjuntamente, um pedido perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), objetivando a autorização expressa desta autarquia para a operação acima citada.

9 – Dessa forma, as deliberações da **AGC** do **FUNDO** foram previamente autorizadas pela CVM.

10 – Por fim, é importante ressaltar que a operação permitirá à **GESTORA** oferecer aos cotistas do **FUNDO** uma estrutura de investimento ainda mais eficiente, por meio da racionalização dos custos e otimização dos procedimentos operacionais, sem que os cotistas incorram com nenhum risco adicional em virtude da implementação da transformação.

Estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

REAL INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA